



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

CONTRATO Nº 358/2019 - PMP

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano XXIII de 29 / 11 / 19 nº 532

Ana Paula
Prefeitura Municipal de Pinheiral

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, estabelecida na Avenida Governador Janio Quadros, nº941,, Galpão 1, bairro Vila Doutor João Batista (Parte Alta), na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.244.331/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia Sra. **SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.981.147-4, expedida pelo SSP/SP e do CPF sob o nº 183.953.198-35, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de hortifrutigranjeiros, em conformidade com o processo administrativo nº **4061/2019**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **091/2019/CP/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Pregão Presencial nº 091/2019** e **Processo nº 4061/2019/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (**ÓRGÃO GERENCIADOR**), mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A forma de entrega dos respectivos serviços será estabelecida no **ITEM 12 DO EDITAL**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pelo **CONTRATADO**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie do objeto a ser fornecido.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.433,50 (quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 14 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação dos itens constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº **091/2019** e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

A entrega acontecerá 02 (duas) vezes por semana conforme necessidade da Secretaria Requisitante;

A empresa deverá entregar os produtos no prazo máximo de 24 horas após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a (s) entrega (s) do (s) produto (s), no período 9:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - sala 101 - Bairro Rolamão - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, o que será verificado no ato da entrega;

Os produtos deverão ser de boa qualidade, devendo ser entregues frescos, sem danos mecânicos, sem bolores e/ou sinais de apodrecimento, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem sinais indicando que estejam impróprios para consumo; devendo ser transportados em veículos e condições adequadas, de acordo com normas vigentes;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 02(dois) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo nº 4061/2019**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

2.321 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0000
2.329 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0003
2.376 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004
2.325 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004
2.335 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004
2.334 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004
2.326 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004
2.330 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0003



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 13 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019**, que deste instrumento faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do (s) alimento (s), previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega do (s) alimento (s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega do (s) alimento (s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega do (s) alimento (s), poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do (s) alimento (s), de forma inadequada ou sem condições de consumo, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do (s) alimento (s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

À critério exclusivo do Município, o objeto deste contrato poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93

O **CONTRATADO** deverá manter, enquanto vigorar o **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019**.

Este contrato é parte integrante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019**.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4061	2019		

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da licitação, esgotadas as vias administrativas.

Pinheiral, 18 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 Rep. p/ SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA
 P/Contratada

Sheila Mara dos Santos

RG.: 22.981.147-4
 CPF.: 183.953.198-35

18.244.321/0001-32
 VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS
 LTDA-ME
 Av. Jânio Quadro, 941-VL. Batista
 Galpão 01 - CEP 12.720-000
 CRUZEIRO-SP
282.075.720.113

Testemunhas:

Nome: Rosylene Neuus Santoni

CPF: 150.252.578-08

RG: 21 652.197.1.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____